PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
Fls. nº
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.535 ***DE*** 14 ***DE*** março ***DE*** 2005.

Ementa: Altera a redação do Estatuto do Sistema de Ensino Público e do Magistério, aprovado pela Lei nº 2116/87.

Art. 1º - O inciso III do Art. 31 do Estatuto do Sistema de de Ensino Público e do Magistério, anexo à Lei nº2116, de 11 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 -

I -

II -

III -

a) Acima de 900 alunos;
b) De 601 a 900 alunos;
c) De 301 a 600 alunos;
d) De 101 a 300 alunos;
e) Até 100 alunos.

§ 1º – As Unidades Escolares da Zona Rural, terão a sua classificação no grupo imediatamente superior, considerando-se o número de alunos, a distância da sede do Município até sua localização, as dificuldades diárias de acesso e as peculiaridades de sua clientela.

§ 2º - Incluem-se como integrantes dos Grupos A, B e C, o Centro de Atendimento Aos Portadores de Necessidades Especiais (CEAT) e o Centro Educacional Vereador Carlos Campbell - Deficiência Visual, considerando-se o número de atendimentos especializados, pelos serviços de apoio pedagógico-educacional-clínico, ministrados por suas equipes multidisciplinares.

Art. 2º - O Art. 32 do Estatuto Anexo à Lei nº 2116/87, que já fora alterado pela Lei nº2776, de 11 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – As unidades escolares classificadas nos Grupos A, B, C, D e E serão geridas por Diretores designados por ato do Chefe do Executivo e que farão jus a uma gratificação mensal, com nomenclatura de "Função Gratificada de Direção Escolar", de acordo com a tabela abaixo:

GRUPO	SIMBOLOGIA	VALOR
A	FGD-A	R$1.200,00
B	FGD-B	R$1.000,00
C	FGD-C	R$ 800,00
D	FGD-D	R$ 700,00
E	FGD-E	R$ 600,00

§ 1º -

§ 2º - O exercício da Função Gratificada de Direção Escolar é privativo do Pedagogo com habilitação, atribuindo-se no entanto, o prazo de 4 (quatro) anos para a aquisição da formação referida, aos designados que não a possuem, a partir de 2006.

Art. 3º - O Art. 33 do Estatuto anexo à Lei nº2116/87, que já fora alterado pelas Leis nºs. 2776/95 e 2789/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – O exercício das atribuições de Auxiliar de Direção será precedido de ato de designação do Chefe do Executivo e ensejará o pagamento de uma gratificação mensal, cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Função Gratificada de Direção Escolar, símbolo FGD, da respectiva unidade escolar."

Parágrafo Único – A Função Gratificada de Auxiliar de Direção, símbolo FGDA, será exercida por Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com formação mínima de Ensino Médio, excetuando-se os atuais Auxiliares de Direção que, não possuindo a habilitação exigida, continuarão a perceber a gratificação.

Art. 4º - As despesas com esta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de março de 2005

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

* Contém ERRATA, já anexada

Barra. 002/05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Lei nº 3535, de 14 de março de 2005, publicada no Notícia Oficial nº 195, de 22 de março de 2005:

Onde se lê, no art. 3º:

"Parágrafo único – A Função Gratificada de Auxiliar de Direção, símbolo FGDA, será exercida..."

Leia-se:

"Parágrafo único – A Função Gratificada de Auxiliar de Direção, símbolo FGAD, será exercida..."

Barra Mansa, 31 de março de 2005

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

*Publicada no Boletim Notícia Oficial nº 197, de 05 de abril de 2005, fl. 04 do Ex./S.M.G nº 44/05.
-2020-

Rua Luiz Ponce, nº 263 - Barra Mansa - Rio de Janeiro - Brasil - Cep 27355-250
Tel.: (24) 3322.6062 - Fax: (24) 3322.3912 - e-mail: gabinete.prefeito@barramansa.rj.gov.br